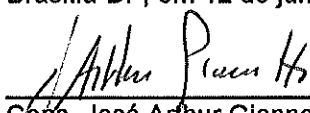
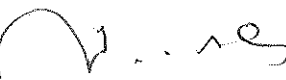
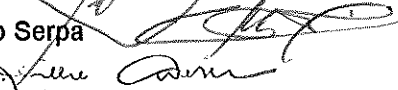
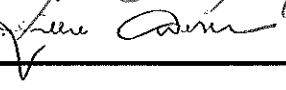




HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	25 / 6 / 96	
D.O.U.	26 / 6 / 96	Seção I P. 1184
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Viana Júnior" – Juiz de Fora		UF: MG
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR: Conselheiro José Arthur Giannotti		
PARECER Nº: 15/96	CÂMARA: CES	APROVADO EM: 12.06.96
PROCESSO Nº: 23000.000097/96-81		
I - PARECER Pede-se alteração do regimento da referida Faculdade que está sob intervenção federal. O Diretor pro tempore elaborou, junto com o corpo acadêmico e representantes de alunos, um novo documento que foi apresentado ao MEC, recebendo sugestões as quais foram acatadas e que agora vem ao CNE. Na leitura do novo regimento nada me pareceu contrariar às normas previstas nem ofender o bom senso, de sorte que voto pela aprovação do pedido, acompanhando, aliás, a conclusão do relatório da SESu. Brasília-DF, em 12 de junho de 1996.  Cons. José Arthur Giannotti – Relator		
II - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o Parecer do Relator. Sala das Sessões, 12 de junho de 1996. Cons. Efrem de Aguiar Maranhão – Presidente  Cons. Arinaldo Niskier  Cons. Vanessa Guimarães Pinto  Cons. José Carlos Almeida da Silva  Cons. Lauro Ribas Zimmer  Cons. Yugo Okida  Cons. Carlos Alberto Serpa  Cons. Silke Weber 		

Par-15/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
Conselho Nacional de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Vianna Júnior".		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Vianna Júnior".		
RELATOR:		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
PROCESSO Nº 23000.000097/96-81.		
I - RELATÓRIO <i>Nº 20/96</i>		
I- HISTÓRICO		
Pelo ofício nº 03/96, de 4 de janeiro de 1996, o diretor "pro tempore" da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Vianna Júnior", submete à aprovação do CNE alterações no regimento da instituição, aprovado pela Congregação e discutido com a mantenedora. Os argumentos apresentados pelo Diretor quanto à necessidade de tais modificações são: "a) Preliminarmente, a Faculdade não possuía um regimento consolidado, conforme já foi registrado nos relatórios mensais da intervenção. Havia, sim dois regimentos aprovados, o segundo contendo, apenas, alterações do primeiro. Dessa forma, tornava-se difícil a leitura simultânea de duas peças regimentais. b) Os regimentos existentes eram centralizadores, permitindo uma excessiva ingerência da entidade mantenedora na Faculdade. c) Contemplavam práticas obsoletas em relação à matrícula, trancamento de matrícula e avaliação da aprendizagem. d) Eram omissos quanto a aspectos importantes acerca do funcionamento dos órgãos colegiados e não estimulavam a vida departamental. e) Finalmente, a alteração do Regimento são necessárias como instrumento de manutenção dos avanços obtidos no processo de regularização da Faculdade, sendo projeto do Diretor "pro tempore" colocar o novo Regimento, tão logo seja aprovado pelo egrégio Conselho Nacional de Educação, nas mãos de todos os alunos, professores e funcionários da comunidade acadêmica, juntamente com um GUIA ACADÊMICO." São solicitadas as seguintes alterações regimentais: - Art. 4º: funcionamento dos órgãos colegiados. - Art. 5º: procedimentos em relação a recursos de decisões. - Art. 12: eleição e escolha do Diretor e Vice-Diretor, em lista tríplice. - Art. 13: acréscimo de novas atribuições ao Diretor. - Art. 20: acréscimo de novas atribuições ao Departamento. - Art. 24, § 4º: ênfase na reposição de aulas não ministradas.		

217. b

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Conselho Nacional de Educação

Art. 25: coordenação de projetos de pesquisa.

Art. 29: divisão das 240 vagas em 120 para o turno matutino e 120 para o turno noturno, conforme processo de reconhecimento do Curso e aprovação da DEMEC/MG.

Art. 34: compatibilidade de horários para cursar uma série com dependências.

Art. 35: alteração no período de trancamento e respectivo prazo.

Art. 36: integralização do curso.

Art. 37: transferência "ex officio" para servidor estadual.

Capítulo V (arts. 43 a 46): nova sistemática de avaliação do rendimento escolar.

Art. 48: eliminação da proibição de alunos da 4ª série serem promovidos à 5ª, com dependências.

Art. 49: Estágios(de acordo com a portaria nº 1886/94/MEC).

Artigos 50 a 52: Classes da carreira do magistério.

Art. 56: eliminação de parágrafos que representavam ingerência indevida da Faculdade na autonomia do Diretório Acadêmico.

Art. 61: reorganização da Secretaria em seções.

Artigos 63 e 64: funcionamento e recursos para a biblioteca.

Art. 76: relações com a mantenedora.

Art. 77: resoluções dos órgãos colegiados."

O presente processo foi objeto da Informação CAJ/SR/PRM/Nº 162/96 que sugeriu várias alterações, todas visando o aperfeiçoamento da redação dos artigos do regimento.

Todas as alterações sugeridas para o aperfeiçoamento do texto foram acatadas pela instituição de ensino.

II - MÉRITO

O novo regimento altera as relações com a entidade mantenedora, diminuindo sua interferência nos assuntos internos da Faculdade e introduzindo mecanismos que comprometem mais a mantenedora em relação aos investimentos na Faculdade.

Maior autonomia é conferida à Faculdade, fortalecendo-se as decisões colegiadas(Departamento, Conselho Departamental e Congregação) criam-se dispositivos que regulam seu funcionamento e explicitam os procedimentos em caso de recursos nas diversas instâncias. Introduziu-se a escolha, por parte da mantenedora, do Diretor e Vice-Diretor, a partir de uma lista triplíce de docentes eleita pela Congregação. Novas atribuições foram conferidas aos órgãos deliberativos e executivos.

Conquanto o regime acadêmico seriado anual tenha sido mantido, foram introduzidos aperfeiçoamentos tais como:

- funcionamento em dois turnos (matutino e noturno - com subdivisão do número de vagas autorizadas), viabilizando a prática da Educação Física (prática desportiva) e o cumprimento das disciplinas em dependência, em horário compatível com as disciplinas de determinada série;
- cláusulas leoninas foram modificadas, tais como a proibição de se cursar a 5ª série com dependência e a impossibilidade de trancamento de matrícula na primeira metade do ano letivo.

Do ponto de vista didático-pedagógico, o Regimento estabelece a obrigatoriedade do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Conselho Nacional de Educação

planejamento de ensino, bem como uma nova sistemática de avaliação do rendimento escolar que, além de atender solicitação expressa do alunado, oportuniza um processo de avaliação contínua, cujo principal objetivo é orientar decisões de ensino-aprendizagem. É garantido o acesso do aluno a todos os trabalhos por ele realizados para fins de avaliação de aprendizagem. Os mínimos de rendimento escolar exigidos foram elevados de 50% para 60%, preponderando os resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os resultados de exames finais.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à deliberação do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do novo texto regimental da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais "Vianna Júnior", mantida pelo Instituto Vianna Júnior e situada em Juiz de Fora, Minas Gerais, apresentado em anexo, que incorpora as alterações solicitadas pelo Diretor "pro tempore" e os aperfeiçoamentos sugeridos na diligência.

Brasília, 07 de Maio de 1996.



LÍLIA MARIA GARDENAL DA S. PEREIRA
Coordenadora Geral COSUP/SESu/MEC

De acordo. Ao CNE.
Em, 09 de maio de 1996.



VANESSA GUIMARÃES PINTO
Secretária de Educação Superior